



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná E-mail: [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 041/2010

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, n°. 96, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 76.407.568/001-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n°. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF 540.036.289-34, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, n°. 423, Bairro Centro, deste Município e de outro lado à empresa **ANDERSON DA SILVA - SOFTWARE E CONSULTORIA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n°. 07.942.200/0001-02, com sede em Manoel Ribas - PR AV. Sete de Setembro, n°. 435, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **ANDERSON DA SILVA** portador do CPF/MF n°025.957.579-89, residente e domiciliado AV. Sete de Setembro, n°. 435, Centro na Cidade Manoel Ribas - PR, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei n°. 8.666/1993 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade CONVITE n°.08/2010, pelos termos da proposta da Contratada datada de 30/06/2010 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato diz respeito a Prestação de serviços de Programa Software para controle e gerenciamento hospitalar.

§ 1°. A mercadoria, deverá ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formadas pela **CONTRATANTE** aprovando pelas autoridades competentes, assim como o Edital de Licitação Modalidade Convite n°. 08/2010, anexos e proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA-PREÇO DOS MATERIAIS E VALOR DO CONTRATO

§ 1°. A **CONTRATADA** se obriga a entregar a mercadoria, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado, conforme de sua proposta de preço apresentada, datada de 30/06/2010, aprovada na licitação.

§ 2°. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

§ 3°. O valor do presente do contrato é de R\$ 270,00 Mensais, Totalizando um valor de 3.240,00(Três Mil Duzentos e Quarenta reais) para um período de 12 meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

§ 3°. O fornecimento dos materiais por parte da **CONTRATANTE**, será de conformidade com as necessidades do setor administrativo da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme o recebimento da mercadoria, objeto do presente contrato, pela **CONTRATANTE** observando o seguinte:

§ 1°. Os valores destinados ao pagamento da mercadoria de que trata o presente contrato serão realizados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1450	05.001.10.301.00062-032	0.1.00.000303





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná E-mail: [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br)

§ 2º. A fatura deverá ser apresentada em 02(duas) vias, devidamente regularizada nos seu aspecto formal e legal.

§ 3º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 4º. O pagamento será realizado na sede da CONTRATANTE através de sua Tesouraria.

§ 5º. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 6º. A fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

§ 7º. Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a este.

## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º. O prazo de vigência do contrato de Prestação de Serviço será de 12 meses, iniciando a contagem na data de sua assinatura.

§ 2º. A interesse da administração pública municipal a vigência do contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, Inciso I da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

§ 1º. Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes à matéria.

§ 2º. Se, no término do prazo contratual a mercadoria não estiver sido entregue, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 10,00(dez reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º. No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA NOVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- Nenhuma mercadoria fora do contratado poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná E-mail: [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br)

- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº. 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Licitação Modalidade Convite nº. 08/2010 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de entrega das mercadorias.

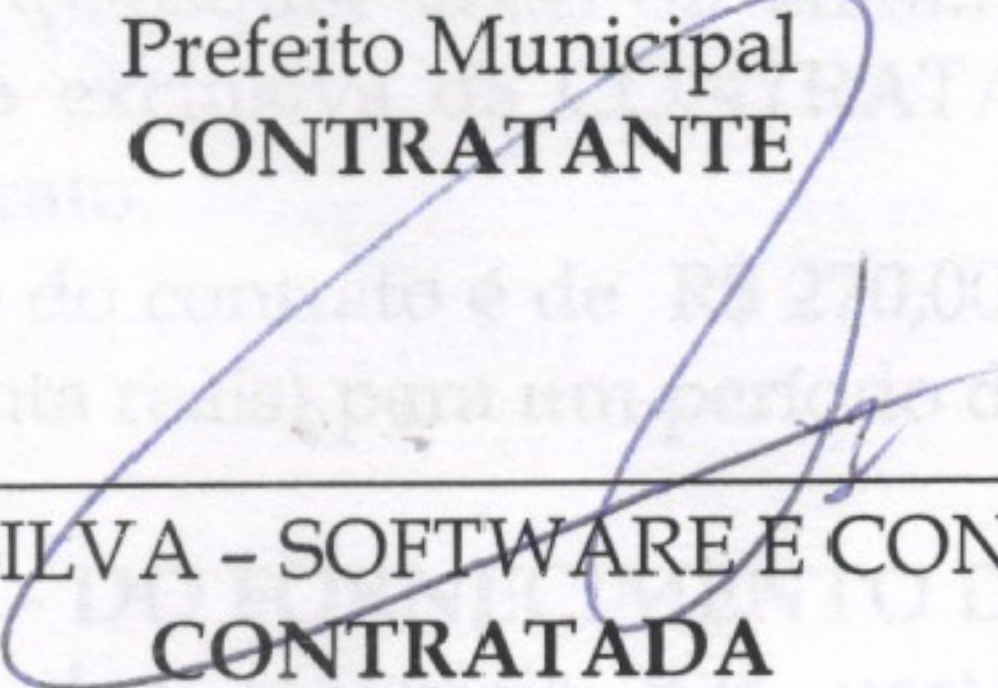
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Andirá - Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

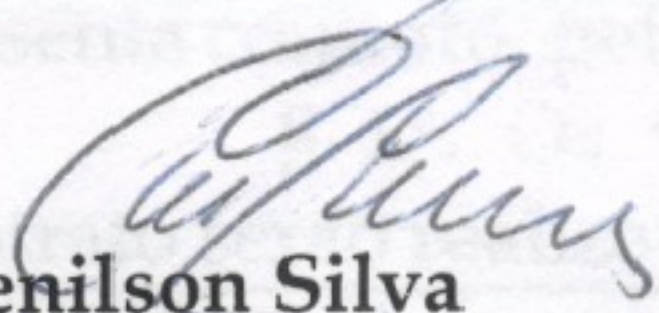
Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré - PR, em 9 de julho de 2010.

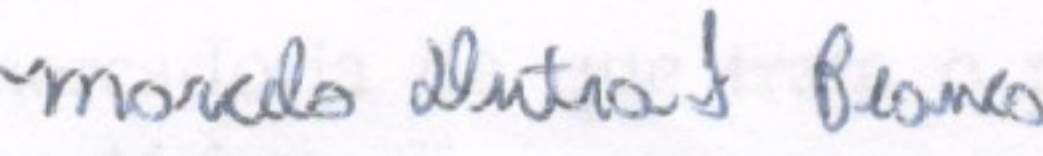
  
MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
ANDERSON DA SILVA - SOFTWARE E CONSULTORIA -ME  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
Adenilson Silva  
RG 5.388.413-0 SSP/PR

  
Marcelo Dutra de Freitas Branco  
RG 8.955.310-5 SSP/PR